

Executiva, considerando o disposto no Art. Art. 13, VI da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, mediante a assinatura do respectivos termos de posse e desimpedimento. Em razão da Companhia estar sem disponibilidade financeira para a provisão de pagamento de remuneração e salários, os Conselheiros eleitos, concordaram em renunciar suas respectivas remunerações e subsídios até que sejam resolvidas as questões orçamentárias e financeiras da Companhia, ocasião em que deverá ser oportunamente definida a remuneração devida, bem como a data a partir de quando a mesma será devida, não cabendo qualquer indenização ou direito sobre o período de renúncia, que se inicia nesta data e segue por tempo indeterminado, cuja deliberação foi aprovada por unanimidade e confirmada pelos demais membros presentes à reunião por meio de suas assinaturas nesta ata. Dando prosseguimento, em relação ao item 2 da pauta, passando-se a deliberar sobre eleição do conselho fiscal da CAZBAR, foi indicado os seguintes nomes: 1. ANA MARIA DIAS SANTIAGO PEREIRA, brasileira, administradora de Empresas, divorciada, portadora da carteira de Identidade nº 7001373-SSP-PA e do CPF nº 117695992-15, residente e domiciliada na Trav. 14 de Março, nº 1635, Bairro de Nazaré, CEP 66055-490, cidade de Belém, Estado do Pará; Suplente: LUCIANO DA SILVA FONTES, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 3899485, SSP/PA e do CPF-MF nº 725.522.632-91, residente e domiciliado na Av. Serzedelo Corrêa, nº 15, apto 2004, Bairro Batista Campos, CEP 66033-265, cidade de Belém, Estado do Pará; 2. JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DE LIMA - brasileiro, solteiro, Contador, portador da Identidade nº 1941126-SSP/PA, CRC nº 15865/O e CPF/MF nº 363.063.472-91, residente e domiciliado na Passagem Odete Malcher, nº 810 - Altos, Canudos, CEP 66.070-281, Belém-PA; Suplente: JULIANA PANTOJA OLIVEIRA, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 4663612, SSP/PA e do CPF-MF nº 843.062.702-20, residente e domiciliada na Trav. Curuzú, nº 180, Bairro da Pedreira, CEP: 66.085-109, Cidade de Belém, Estado do Pará; 3. FABIO PANTOJA DE SOUZA - brasileiro, contador, portador do RG nº 2868087 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.816.882-49, residente e domiciliado na Rua Berna do Couto, 1003, apto 504, Umarizal, CEP: 66055-080, Belém-PA; Suplente: DANIELA DIAS KRESS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 1621678 SSP/PA e do CPF-MF nº 376.310.202-72, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, Travessa Barão do Triunfo nº3314, apto. 1502, Bairro: Marco, CEP: 66093-050. As indicações foram aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes, sendo os membros, neste ato, declarados eleitos e investidos nos respectivos cargos, para cumprimento de mandato com prazo de 01/02/2019 a 31/01/2021, em obediência aos termos do artigo 161, §1º da Lei 6.404/76 c/c Art. 13, VIII da Lei 13.303/16. Em consenso dos acionistas presentes, inclui-se na pauta a fixação da remuneração devida aos Conselheiros Fiscais, que é fixada pelo padrão de remuneração percebida pelo Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, qual seja, R\$ 1.192,52 (um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), sendo aprovada nos termos em que a mesma foi apresentada. Com a palavra, os Conselheiros eleitos concordaram com renúncia temporária das remunerações respectivas dos seus cargos até ulterior deliberação, sendo acatado pelos membros presentes e aprovado à unanimidade. Passando ao item 3, o Presidente informou que em reunião do conselho de administração realizada no dia 04/07/2011, registrado junto à JUCEPA sob o número 20000288371, houve aumento de capital da CAZBAR em R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões), tendo naquela oportunidade, sido subscrito integralmente tal valor pela CODEC, que se comprometeu em integralizá-lo no prazo de 04 anos. Cumprindo parte da obrigação assumida, em abril de 2015, esta última Entidade realizou a integralização de capital no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representando a integralização de 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias nominativas e em dezembro de 2016, a integralização de capital no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representando a integralização de 50.000 (cinquenta) ações ordinárias nominativas, totalizando a subscrição e integralização correspondentes a 90.000 (noventa mil) ações. O presidente informou, ainda, que resta 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil) ações que foram subscritas pela CODEC e não integralizadas no prazo legal, que se expirou no ano de 2015. Diante de tais fatos e considerando as disposições da Lei 6.404/76, em seu artigo 106 e seguintes, foi proposto pelo Presidente: a) Efetuar chamada, na forma legal, da Companhia subscritora para que, no prazo de 30 (trinta) dias cumpra a obrigação de integralização de ações a que se comprometeu, sob pena de caducidade de tal direito; b) Não sendo cumprida a obrigação pela CODEC, na forma do artigo 104, §4º da Lei 6.404/76, deve, esta assembleia, deliberar a respeito da redução do capital social em importância correspondente. Após discussão, as propostas foram aceitas pelo acionista presente, devendo se extrair cópia da presente decisão à Diretoria da CAZBAR para providências. Com relação ao item 4, considerando a necessidade de adequação do Estatuto da Companhia a Lei nº 13.303/16, foi apresentada proposta de alteração do

mesmo. Sendo deliberado e aprovado por unanimidade dos acionistas presentes, na forma do anexo 1 que contém a integralidade do Estatuto aprovado. Em seguida o Presidente colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando e nada mais havendo a tratar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, sendo depois lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, e por mim, Vitor de Lima Fonseca que atuei como secretário desta reunião, encerrando-se nessa oportunidade a sessão, sendo posteriormente extraída a ATA para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 01 de fevereiro de 2019. Vitor de Lima Fonseca - Secretário; LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente CODEC; Em anuência a renúncia de remuneração: Conselho de Administração: ANTONIO DE PÁDUA RODRIGUES FILHO, EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES, LORENA AGUIAR SARMENTO, MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACEDO NETO, RICARDO CARNEIRO RAYMUNDO, VITOR DE LIMA FONSECA. Conselho Fiscal: ANA MARIA DIAS SANTIAGO PEREIRA; FABIO PANTOJA DE SOUZA; JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DE LIMA.

ANEXO 1 ESTATUTO SOCIAL COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA – CAZBAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º. A Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena – CAZBAR é uma sociedade de economia mista, subsidiária integral da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC.
Parágrafo Único. A CAZBAR é regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e suas atualizações, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A CAZBAR tem sede administrativa e foro jurídico no município de Belém, Estado do Pará e por deliberação de seu Conselho de Administração, poderá criar ou extinguir filiais, agências, escritórios, representações e depósitos, em qualquer parte do país ou no exterior.

Art. 3º O prazo de duração da CAZBAR é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 4º A CAZBAR tem como objetivo social implantar, instalar a infraestrutura básica, manter e administrar a Zona de Processamento de Exportações (ZPE) do município de Barcarena, no Estado do Pará, especialmente no que diz respeito a transporte, energia, telecomunicações, saneamento, abastecimento de água e atividades correlatas, podendo, com esse propósito, prestar serviços às sociedades empresariais que venham a se instalar na ZPE de Barcarena;

Art. 5º Além do objetivo social a que alude o artigo 4º, compete à CAZBAR:

I – elaborar estudos e projetos, executar obras e praticar atos necessários à implantação e posterior manutenção, conservação e preservação ambiental da ZPE de Barcarena;

II – exercer as atribuições e responsabilidades das administradoras de ZPE, estabelecidas na legislação e nas resoluções do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE.

III – adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis destinados à implantação de indústrias e atividades de apoio na ZPE de Barcarena, podendo receber os preços das alienações em dinheiro ou em outros valores.

IV – administrar a ZPE de Barcarena e o condomínio que venha a ser instituído;

V – manifestar-se sobre os empreendimentos que pleiteiem instalação na ZPE de Barcarena, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009;

VI – acompanhar as atividades das empresas instaladas na ZPE de Barcarena, de forma a garantir o cumprimento das normas legais atinentes, nos níveis de governo federal, estadual e municipal;

VII – atuar como depositária das mercadorias sob controle aduaneiro que receber na área da ZPE de Barcarena, até a entrega definitiva à empresa ali instalada;

VIII – fomentar o desenvolvimento da ZPE de Barcarena;

IX – desenvolver estudos, projetos, pesquisas e eventos necessários à promoção da ZPE de Barcarena, no país e no exterior.

Art. 6º Ainda no interesse da consecução de seus objetivos societários, a CAZBAR poderá:

I – firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – prestar serviços, mediante remuneração ou ressarcimento

de despesas e realizar investimentos de risco;

III – participar de outras sociedades privadas ou sociedades de economia mista, por deliberação do Conselho de Administração;

IV – contrair empréstimos e obter financiamentos junto a órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, oferecendo as garantias necessárias, inclusive reais;

V – apresentar, aos órgãos de desenvolvimento, projetos para obtenção de isenções fiscais e para receber colaboração financeira de incentivos fiscais;

VI – oferecer e conceder a empresas, incentivos materiais de infraestrutura física e social, objetivando favorecer o estabelecimento de custos reais decrescentes e condições efetivas de competitividade;

VII – realizar todas as operações compatíveis com suas finalidades, diretamente ou através de subsidiárias e/ou mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS RECURSOS.

Art. 7º O capital social da CAZBAR é de R\$-44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), representado por 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentas mil ações) ações, todas no valor nominal de R\$-10,00 (dez reais) cada uma.

§ 1º A CODEC subscreverá e integralizará 100% (cem por cento) do capital da CAZBAR.

§ 2º Todas as ações subscritas na forma do § 1º são ordinárias nominativas, com direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 4º Fica autorizado o aumento do capital social até o limite de R\$-70.000.000,00 (setenta milhões de reais), mediante resoluções da Diretoria, precedidas de deliberação do Conselho de Administração e de manifestação do Conselho Fiscal.

§ 5º Atingido esse limite, o capital social só poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que for convocada especificamente para esse fim.

§ 6º As condições do aumento autorizado no § 4º, incluindo valor, forma de integralização e a emissão de ações ordinárias ou preferenciais da CAZBAR serão determinadas pelo Conselho de Administração, de acordo com as disposições legais aplicáveis, em especial as da Lei Federal nº 6.404, de 15-12-1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 7º As ações preferenciais não têm direito a voto.

§ 8º A preferência das ações preferenciais consistirá em:

I – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da CAZBAR;

II – percepção prioritária de um dividendo anual mínimo de 6% (seis por cento), calculado sobre seu valor nominal.

§ 9º As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas bonificações em novas ações da mesma classe decorrentes de capitalização de lucros, reservas ou outros fundos disponíveis, inclusive dos resultados das correções monetárias feitas na forma de lei.

§ 10. A CAZBAR poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 6.404, de 15-12-1976, e no que couber com o que dispõe sobre as Sociedades por Ações e suas atualizações, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016.

§ 11. Os certificados e cautelas emitidos pela CAZBAR, podendo representar qualquer número de ações, serão assinados pelo Presidente e por 1 (um) diretor.

§ 12. A CAZBAR poderá cobrar dos acionistas o custo decorrente da conversão, desdobramento ou substituição dos certificados.

Art. 8º O capital a ser subscrito na forma do § 1º do artigo 7º será integralizado nos seguintes termos:

I – em moeda corrente do país;

II – Pela incorporação de serviços, de bens móveis e imóveis, instalações e direitos da CODEC;

III – com os dividendos que a CODEC vier a auferir das ações do seu capital social na CAZBAR.

Art. 9º Constituem recursos da CAZBAR:

I – as receitas operacionais;

II – as receitas patrimoniais;

III – as doações, contribuições e subvenções;

IV – os provenientes de convênios, contratos e ajustes;

V – os créditos orçamentários ou extra orçamentários abertos em seu favor;

VI – os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

VII – os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover a industrialização do Estado do Pará;

VIII – os recursos de outras origens.